



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 57, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

#### “INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE RONDINHA.”

**Art. 1º.** Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços.

**Art. 2º.** Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Rondininha, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica, mediante autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 3º.** Até 31 de dezembro de 2020 fica facultado ao contribuinte aderir a Nota Fiscal Eletrônica.

**Parágrafo Único:** Após a adesão, não será permitido a emissão de Nota Fiscal física.

**Art. 4º.** A Nota Fiscal Eletrônica será emitida através de acesso ao Site Oficial do Município, sem qualquer custo para o contribuinte.

**Art. 5º.** O contribuinte deverá requerer a adesão ao sistema para emissão da Nota Fiscal Eletrônica junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 6º.** Emitida Nota Fiscal Eletrônica a mesma poderá ser cancelada, em um prazo de até 10 dias corridos, desde que não tenha ocorrido o vencimento do tributo.

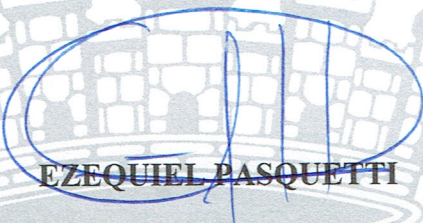


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**



**EZEQUIEL PASQUETTI**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei visa aprovação para implantação da Nota Fiscal Eletrônica aos prestadores de serviço do Município de Rondininha.

Pelo prazo de 12 meses, contados da publicação da Lei, a adesão será optativa, sendo permitida a emissão de Notas Fiscais físicas, contudo, após a adesão o contribuinte somente poderá emitir Notas Fiscais Eletrônica.

Destaca-se que a emissão da Nota Fiscal Eletrônica se dará através de login em sistema do Município, sem qualquer custo ao prestador de serviço.

Ressalta-se que a implantação da Nota Fiscal eletrônica, além de ser uma orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, é uma solicitação de diversos prestadores de serviço, pois a nota fiscal física já não é mais aceita em diversos Municípios da região.

Ante o Exposto, pugna-se pela aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

  
**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**